

NOTA INFORMATIVA

– Alterações à medida Estágios ATIVAR.PT –

No passado dia **12 de dezembro**, foi publicada a Portaria n.º 293/2022, que vem alterar o regime aplicável à medida “**Estágios ATIVAR.PT**”. Esta consiste no **apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados**. Procedeu-se, com esta **terceira alteração**, a um alargamento do leque de sujeitos abrangidos por esta medida e ainda a previsão da possibilidade de redução da duração de estágios para apenas 3 meses.

A mais recente Portaria surge no seguimento de uma intenção do Governo de dar continuidade aos resultados alcançados até ao momento, cujo balanço é “globalmente positivo, tendo em conta, de entre outros fatores, o aumento da empregabilidade dos estágios profissionais apoiados pelo serviço público de emprego”.

Salientamos as seguintes alterações:

➤ **Destinatários**

São agora, igualmente, destinatários da medida, os inscritos como desempregados no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., adiante designado por IEFP, I. P., que sejam refugiados e beneficiários de proteção temporária; ou pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial.

➤ **Contrato de Estágio**

O contrato de estágio, para além de cessar por caducidade, por acordo das partes ou por denúncia de uma das partes, nos termos e condições definidos no contrato, **passa também a poder caducar quando a entidade promotora e o estagiário considerem que os objetivos do estágio e o plano de estágio já foram atingidos**. A lei permite, assim, a conclusão do estágio e a respetiva certificação de forma antecipada, mediante acordo escrito entre as partes, **desde que tenham decorrido, pelo menos, três meses de duração efetiva do estágio e exista acordo escrito entre a entidade promotora e o estagiário quanto à aquisição das competências necessárias para a integração do estagiário na entidade**. Será necessário, no entanto, que exista acordo escrito, do qual conste a intenção de celebração e a data de início efetivo de contrato de trabalho sem termo, entre as partes ou entre o estagiário e entidade do mesmo grupo empresarial da entidade promotora, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio.



Reconhece-se, deste modo, o **valor e o poder destes instrumentos na “promoção da empregabilidade e da qualidade do emprego**, reconhecendo o atual contexto de maior competição pelo talento mais qualificado por parte das empresas, e considerando que o objetivo último do estágio é a efetiva integração dos estagiários no mercado de trabalho”.

Anteriormente, o regime contemplava uma **duração de nove meses, não prorrogáveis**, salvo nos termos já previstos, para estes estágios, **ressalvando-se agora também o regime supra**. Quanto aos **estágios com duração de doze meses**, que englobam apenas um conjunto restrito de sujeitos, **estes preveem**, de igual modo, **o alargamento a “pessoas a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial”**.

➤ **Direitos do Estagiário: Transporte**

A oferta de transporte ou subsídio de transporte, que antes estava reservada apenas para estagiários portadores de deficiência, ex-reclusos ou toxicodependentes, **passa a abranger todos os estagiários integrados em projetos de estágio em regiões do interior**. O direito a que a entidade promotora assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local do estágio foi ainda alargado na mesma medida.

➤ **Comparticipação Financeira**

O IEFP, para além de participar as bolsas de estágio entre 65% a 80%, mediante os casos, **atribuirá um extra de 15 pontos percentuais para a admissão de estagiários que tenha deficiência e incapacidade; que integrem uma família monoparental; cujos cônjuges se encontrem inscritos como desempregados; vítimas de violência doméstica, refugiados, ex-reclusos e toxicodependentes em processo de recuperação e pessoas a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial**. Para além desta majoração, ainda é concedido um **extra de 15 pontos percentuais no caso de terem um ou mais filhos a seu cargo com idade compreendida até aos 17 anos (inclusive)**. No entanto, a participação das bolsas de estágio **nunca poderá exceder os 95%**.

➤ **Prémio ao Emprego**

Já no que concerne a **concessão do prémio ao emprego**, esta portaria determina a **obrigação de manter, durante 12 meses, o contrato de trabalho e o nível de emprego verificado à data de início do contrato, sendo que anteriormente era utilizado como ponto de referência a celebração do contrato, tal como em várias outras disposições do diploma**.

É igualmente novidade a previsão de que, **nos casos em que o estágio seja concluído antecipadamente**, a concessão do prémio ao emprego determina a **obrigação de manter o**



contrato de trabalho e o nível do emprego verificado à data de início da celebração do contrato, durante 12 meses a que acresce o período remanescente não efetivado do estágio. Deste modo, é possível garantir-se o cumprimento da política pública, nomeadamente através da celebração de contrato de trabalho sequencial ao estágio, que proporciona a manutenção do vínculo e da relação com a entidade promotora, convertendo-se, assim, em entidade empregadora pelo período de tempo inicialmente previsto.

Por fim, quanto a este ponto, **caso a entidade empregadora experiencie uma descida do seu nível de emprego aprovado num dos meses de duração das obrigações, deverá repô-lo no prazo de 30 dias a contar da data em que tenha ocorrido a descida, sob pena de restituição proporcional do apoio concedido, tendo em conta a data da ocorrência do facto.**

Este tipo de políticas de emprego tem sido alvo de importantes alterações, que visam aumentar a eficácia e promover a eficiência na utilização dos recursos públicos nacionais e comunitários neste âmbito. Estas alterações configuram, assim, uma busca por soluções que se adequem, progressivamente, à evolução do panorama social e económico nacional, concretizando uma agenda estratégica direcionada para a criação de emprego sustentável e de qualidade.

Lisboa, 20 de dezembro de 2022

José Mota Soares

jose.soares@pt.andersen.com

ANDERSEN, inscrita na Ordem dos Advogados sob a firma, ANDERSEN TAX & LEGAL IBERIA SLP – SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede na Av. Casal Ribeiro, nº 50, 6, em Lisboa. A presente publicação tem fim meramente informativo, não representando aconselhamento jurídico ou um estudo exaustivo do regime jurídico que tem por objeto. A reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo da publicação deve ser precedida de consentimento prévio.

